



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 034/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes,
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental,
- c) um representante de pais de alunos, e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente.

§ 5º - O membro suplente poderá ser indicado para compor o mandato subsequente.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo,

II - supervisionar a realização do censo Educacional anual,

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Publicação em:

No dia:

Na Edição Nº

Página Nº

09/07/97
1387
08



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

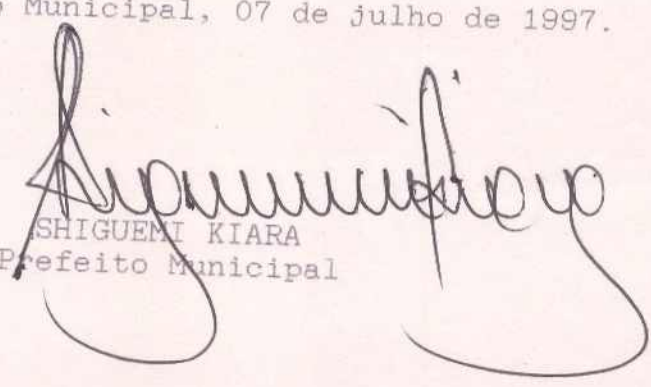
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de julho de 1997.


SHIGUENI KIARA
Prefeito Municipal